c) Perceber o benefício do Bolsa Família do Governo Federal
2) Existência de filho(a) com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou com integrantes no grupo familiar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
3) Territorialidade.
Art. 2° - Para atender ao critério descrito no item "1", o candidato inscrito deverá atender pelo menos uma das situações descritas nos itens a,b ou c.
§1º - No caso do item "a", o candidato inscrito deverá possuir uma renda familiar per capita igual ou inferior a R$ 200,00 (duzentos reais) que será calculada mediante a divisão do campo 17 pelo campo 16, do Formulário de Inscrição.
§2º - No caso do item "b", o candidato inscrito deverá ter a condição de ser morador de rua, ou ser desabrigado, ou residir em albergue, cuja informação será obtida com base nos campos específicos do Formulário de Inscrição.
§3º - No caso do item "c", o candidato inscrito deverá perceber o benefício do Programa Bolsa Família do Governo Federal, cuja informação será obtida com base no campo específico do Formulário de Inscrição.
Art. 3° - Para atender ao critério descrito no item "2", o candidato inscrito deverá possuir filho(a) na faixa de idade compreendida de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, na data do sorteio ou possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou possuir algum membro na composição familiar na mesma situação, na data do sorteio, cuja informação será obtida nos campos específicos do Formulário de Inscrição.
Art. 4° - Para atender ao critério descrito no item "3", o candidato inscrito deverá residir no entorno do empreendimento, de forma a evitar deslocamentos intra-urbanos extensos.
Parágrafo Único - Para o critério da Territorialidade, será considerado como entorno do empreendimento, o conjunto de todos os imóveis dos bairros que se encontrarem contidos totalmente ou parcialmente em um círculo de 2,5 Km de raio, cujo centro será o empreendimento considerado,
Art. 5° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 15 de Outubro de 2013.
HOMERO GREC CRUZ SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS

---

RESOLUÇÃO CONHABINS N° 022/2013, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.
O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CONHABINS, em sua 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de outubro de 2013, no uso de suas competências regimentais, com base na Lei Complementar 081/2007,
RESOLVE
Art. 1° - Fica definido que nos casos de beneficiários sorteados na condição de Cadastro de reserva em um primeiro Empreendimento e na condição de titular em um segundo Empreendimento no Programa Minha Casa Minha Vida, haverá a prevalência para o Empreendimento sorteado como titular.
Parágrafo 1° - Caso o beneficiário sorteado como Reserva seja alçado a condição de titular, simultaneamente a seleção do segundo Empreendimento, configurando-se duas situações de titularidade, caberá ao beneficiário à escolha em qual Empreendimento ele será contemplado.
Parágrafo 2° - A SEHARPE convocará o beneficiário para se manifestar sobre a sua preferência. Em caso de não comparecimento à convocação, no prazo estabelecido, será automaticamente contemplado no Empreendimento em que foi sorteado como titular.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Natal/RN, 15 de Outubro de 2013.
HOMERO GREC CRUZ SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CONHABINS

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NATAL - COMDICA
Resolução Nº 007/13, de 18 de outubro de 2013.
Dispõe sobre a Regularização do Cadastro das Entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Natal – COMDICA, no uso de suas atribuições que conferem no inciso III do Art. 14 do Regimento Interno e de acordo com a Lei 5.759/2006, tendo em vista a Lei Federal 8069/90, e a deliberação do Plenário do Conselho, em sua Assembléia Extraordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2013, de acordo com a Resolução nº 02/13 do COMDICA que dispõe sobre o recadastramento das entidades que trabalham com crianças e adolescentes, resolve:
Art 1º - Prorrogar o prazo de entrega da documentação das entidades para realização do recadastramento até o dia 22 de outubro de 2013 às 17hs.
Art 2º - As entidades que não cumprirem o prazo do recadastramento estarão com seus registros no conselho cancelados.
Art. 3º - As entidades que entregaram a documentação completa terão um registro provisório de 6 (seis meses) até que seja realizada visita à entidade para emissão de registro definitivo.
Janine Rodrigues Baltazar - Presidente do COMDICA – NATAL/RN

---

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
Natal/RN, 18 de outubro de 2013.
A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Natal-RN, no uso de sua atribuição prevista no artigo 18º do Regimento Interno, RESOLVE: Convocar, em caráter Extraordinário, para o dia 23 de outubro de 2013, quarta-feira, às 8h30, na sede do COMDICA, localizada na Rua São José, nº 1439, Lagoa Seca, 2º andar, AUDITÓRIO, os Conselheiros de Direito Titulares e Suplentes do COMDICA/Natal-RN, para discutir, apreciar e deliberar os seguintes pontos de pauta:
1. Abertura da Sessão e Informes Gerais;
2. Deliberação da análise de Renovação de Registro de Entidade no Comdica;
3. Análise do Edital BB Voluntários Fia
4. Outros Assuntos.

Janine Rodrigues Baltazar -Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Natal-RN

---

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Natal/RN, com base nas atribuições conferidas pelo Regimento Interno deste Conselho em seu artigo 30, Conselho este criado através da Lei 4.672 de 02 de agosto de 1995 e considerando o objetivo de revisar o regimento interno atual por intermédio dos seus Conselheiros, em reunião ordinária ocorrida no dia 14 de outubro de 2013, resolve:
Art. 1º. Implantar a comissão de revisão do regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com atribuição de elaborar proposta de reestruturação do regimento interno deste Conselho;
Art. 2º. A Comissão compõe-se dos seguintes Conselheiros, escolhidos em reunião Plenária do Conselho realizada às 14h de 14.10.2013: Fernando Gaburri, Elyane Castro e Décio Santiago.
Parágrafo único. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resoução, para concluir seus trabalhos.
Art. 3º. Após a reunião da Comissão, seus membros deverão apresentar, em reunião ordinária plenária proposta de alteração do Regimento Interno, que será submetida a apreciação dos Conselheiros.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigência na data de sua publicação.
Natal, 16 de outubro de 2013.
Fernando Gaburri – PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DOM na Internet

www.natal.rn.gov.br/dom

Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE
Disponibilizado no endereço eletrônico http://www.natal.rn.gov.br/dom/ de segunda à sextas, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN
CARLOS EDUARDO NUNES ALVES - PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA
JOSÉ DIONISIO GOMES DA SILVA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL
PRESIDENTE: Wilton Pereira da Silva
MEMBROS: Jeane Borges de Oliveira,
Solange Teixeira Avelino, Renata Sousa Gomes.
SECRETÁRIA: Maria Miriam de Albuquerque
DIAGRAMADOR: Alyson Felipe de Souza